



Administração de Resultados
Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone (051) 711 2117 - CEP 96801 906 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.533, de 16 de outubro de 1996.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE IMOBILIÁRIA BRAND LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: IMOBILIÁRIA BRAND LTDA
- 2 - Localização: RUA BARÃO DO ARROIO GRANDE
- 3 - Município: SANTA CRUZ DO SUL
- 4 - Nome do Projetista: PAULO RICARDO FARAH
- 5 - CREA: 50.271 - D

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área total: 68.974,24 m²
- Área do sistema viário: 9.975,56 m²
- Área dos lotes: 46.243,57 m²
- Área destinada a equiptos comunitários: 2.086,63 m²



Administração de Resultados
Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone (051) 711 2117 - CEP 96801 906 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

- Área verde e sistema de recreação pública:
10.668,48 m²

- Número de lotes: 92 unid.

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que por ventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.

2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.

3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI- CAUÇÃO:

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes números 01 ao 22 da quadra "G".



Administração de Resultados
Gabinete do Prefeito

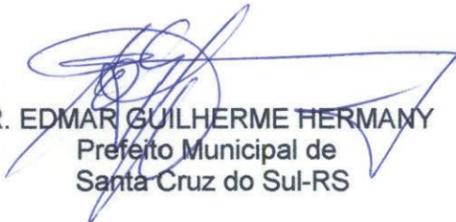
Praça da Bandeira, s/nº - Fone (051) 711 2117 - CEP 96801 906 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

VII - OBSERVAÇÕES:

- (Lei Estadual 7989/85).
de registro de Imóveis como área de preservação.
- 1 - Deverá ser preservada a cobertura florestal existente
- Área de preservação : deverá ser averbada no Cartório
- 2 - O suprimento público de água será feito pela
CORSAN.
- 3 - O suprimento público de energia elétrica será feito
pela CEEE.
- 4 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver
totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infraestrutura executadas.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 1996.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAITON FERNANDES
Secretário Municipal da Administração